

**LEI Nº 185 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**SÚMULA: Concede Abono Salarial Especial aos Servidores da área educacional.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício financeiro, abono salarial especial aos servidores da área educacional, em efetivo exercício nas atividades do ensino fundamental e demais profissionais autorizados pela Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), visando o cumprimento do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), imposto pela referida Lei Federal.

**Parágrafo Único** – O abono especial será concedido a cada servidor, proporcionalmente a sua remuneração, e ao seu tempo de efetiva atividade no período.

**Art. 2º** - O Abono Salarial Especial, que trata o artigo anterior, não terá caráter permanente e não será incorporado aos vencimentos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE  
TAMARANA, 06 de dezembro de 2001.

***Paulo Mitio Nakaoka***  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei  
Autoria: Executivo Municipal